

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Número 68

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.489, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

“Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de **R\$ 512.826,00** (quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais)

O **PREFEITO de São Borja**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, “c”**, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o **Artigo 6º, inciso I e III**, da Lei Municipal nº **5.294, de 15 de Dezembro de 2017**.

Art.1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº **5.294, de 15 de Dezembro de 2017**, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor global de **R\$ 512.826,00** (quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e seis reais), para atender a seguinte programação:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
1.087	Programa Passe Livre Estudantil	
3.3.90.18.00.00.00.00.01.1224	(1109) Auxílio Financeiro a Estudantes	52.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.1028	(1417) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.1029	(1418) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.1054	(1419) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.826,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.244	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.1029	(1429) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00

Art. 2º - Os créditos a que se refere o **Artigo 1º**, terão como recursos para o seu atendimento superavit do recurso **1224** (PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL), no valor de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais) que está depositado na conta corrente nº **04.069716.0-4 BANRISUL APLIC – PROGR. PASSE LIVRE** agência **0380**, conforme **Balço Patrimonial de 31.12.2017**; a redução parcial no valor de **R\$ 460.826,00** (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e seis reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município:

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.242	Manutenção do Transporte Escolar – Educação Infantil	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.1028	(1411) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.243	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.1029	(1414) Material de Consumo	150.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.244	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.1029	(1425) Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.01.1054	(1430) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.826,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de Janeiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Número 68

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja -
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:11/01/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.491, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

Nomeia **MARIA DE LOURDES LONDERO MARTINS**, para exercer cargo público eletivo, junto ao Conselho Tutelar de São Borja.

O SENHOR **EDUARDO BONOTTO**, PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Requerimento do COMDICA, ofício 003/2018-COMDICA, protocolado em 05.01.2018; Protocolo Eletrônico nº 000298/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **NOMEADA**, a Suplente do Conselho Tutelar, Senhora **MARIA DE LOURDES LONDERO MARTINS**, para exercer o Cargo de **TITULAR** por 03 (três) dias, Junto ao Conselho Tutelar, a contar de **03.01.2018**, em **SUBSTITUIÇÃO** a Conselheira **RAQUEL LUNARDINE DO AMARAL**, conforme Ofício do COMDICA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de janeiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja – DOESB
(www.saoborja.rs.gov.br) em:11/01/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.492, DE 8 DE JANEIRO DE 2018.

“Autoriza a transferência de ponto de táxi e dá outras

providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas “e” e “g”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 18, inciso III, da Lei nº 4.181/2010, e,

Considerando, o requerimento firmado pela Sra. Senhorinha Lopes, protocolo eletrônicos nº 0021469/2017, de 11.12.2017;

Considerando, o Parecer da Consultoria Jurídica – CJ, exarado no verso do requerimento;

Considerando, o Mem. nº 003/2018/SMIESUST/DMSTRAN, de 03.01.2018, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a transferência do Ponto de Taxi nº 11, prefixo nº 79, localizado na Avenida Presidente Vargas, em frente ao Hospital Ivan Goulart, para prestação do Serviço de Transporte de Passageiros, que era de **JOSÉ EURICO RIBEIRO LOPES**, passando a ser de **SENHORINHA LOPES**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de janeiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja – DOESB
(www.saoborja.rs.gov.br) em:11/01/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.494, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

“Concede abono de permanência a servidora **ELIANE ESTELA MARTH COLETTO**”

O Excelentíssimo Senhor **Eduardo Bonotto**, Prefeito Municipal de São Borja, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, § 19 da Constituição Federal; com redação dada pela EC nº 41/03; Art. 38 da Lei nº 3.496/05.

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Número 68

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o ABONO DE PERMANÊNCIA, A CONTAR DE **23/11/2017**, a servidora **ELIANE ESTELA MARTH COLETTI**, matrícula nº 1077, classe B, nível 10, Arquiteto Urbanista, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme artigo 40, § 19 da Constituição Federal; artigo 75, caput, § 3º e 4º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/07; e artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01/07/2005, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

São Borja, 9 de janeiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 11/01/2018

Reinaldo Garcia Menezes
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.496, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a redação do Art.1º, §1º, e Art.3º, I, e IV, do Decreto Municipal 17.392/2017 que “Nomeia a Comissão Organizadora para a realização das festividades carnavalescas do ano de 2018”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, a Lei nº 4.624, de 05.10.2012, que “Dispõe sobre o Carnaval no âmbito municipal, e dá outras providências”;

Considerando, o Mem. nº 0399/2017, de 20.07.2017, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL;

Considerando, a alteração do Secretário Municipal da SMPOP, dentre outras alterações.

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação do **Art.1º, §1º** do Decreto Municipal 17.392/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

§1º A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer é responsável pelo planejamento, execução e organização das festividades carnavalescas, sob a Presidência do Secretário Edson Damião de Melo Ribas, em conjunto com esta comissão;

§2º (...)

§3º (...)

Art.2º Fica alterada a redação do **Art.3º** do Decreto Municipal 17.392/2017, em especial no I, dando nova redação à alínea “h” e revogando a alínea “j”; e em especial no IV, revogando as alíneas “e” e “f”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...):

I – COMISSÃO CENTRAL:

(...)

h) João Pedro Lopes Daitx;

i) (...);

~~j) Christiane Pizzeta;~~ (Revogado Pelo Decreto 17.392/2018)

k) (...).

II – (...);

III – (...)

IV – COMISSÃO DE RECEPÇÃO:

(...);

~~e) João Pedro Lopes Daitx;~~ (Revogado Pelo Decreto 17.392/2018)

~~f) Marcelino Olizan;~~ (Revogado Pelo Decreto 17.392/2018)

(...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de Janeiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saaborja.rs.gov.br) em:
11/01/2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Número 68

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI Nº 5.311, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de São Borja e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta no Município de São Borja, com o objetivo de apoiar projetos esportivos incentivando por meio de recursos financeiros os atletas amadores e atletas amadores pessoas com deficiência (PCD) que representem o Município em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art.2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivo em dinheiro, cujos valores serão vinculados ao salário mínimo nacional fixado entre o mínimo de 15% (quinze por cento) e o máximo de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art.3º Será concedida a Bolsa Atleta pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador participará.

Art.4º São Modalidades de Bolsa Atleta:

I – individual: concedida ao atleta amador classificado até o 3º (terceiro) lugar do “ranking” municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção são-borjense;

II – Coletiva: concedida à seleção do Município de São Borja, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

III – Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art.5º A concessão de incentivo financeiro de que trata a Bolsa Atleta não gerará qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art.6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta:

I – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – Estar vinculado a entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência dessas, na Liga Desportiva de São Borja, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta na Modalidade Estudantil;

III – Estar em pleno gozo das atividades esportivas;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência dessa, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Estudantil terá de comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento dentro da média escolar em todas as disciplinas da grade curricular da instituição, não podendo ter sido reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados por meio de boletim ou relatório escolar.

VII – Declaração de anuência dos responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

IX – Comprometer-se em representar o Município de São Borja, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas e privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte ou Secretaria da Administração Pública que contemple o Esporte e, na omissão desta, pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FUNDESB;

X – Não cumprir qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão de Negativa Criminal;

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Número 68

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no mínimo dos últimos 02 (dois) anos, juntamente do programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte ou Secretaria da Administração Pública que contemple o Esporte na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de São Borja e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de São Borja-RS;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art.7º Incumbe aos seguintes órgãos gerir sobre a concessão da Bolsa Atleta:

I – Órgão Coordenador e Operacional: Secretaria Municipal de Esportes ou Secretaria da Administração Pública que contemple o Esporte;

II – Órgão Deliberativo: Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FUNDESB;

III – Órgão de Controle de Mecanismo de Incentivo: Secretaria Municipal da Fazenda ou Secretaria da Administração Pública que contemple a Fazenda.

Art.8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes ou Secretaria da Administração Pública que contemple o Esporte que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FUNDESB para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art.9º Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, esse retornará à Secretaria Municipal de Esportes ou Secretaria da Administração Pública que contemple o Esporte para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art.10. A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FUNDESB ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art.11. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários dotados no Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Esporte e Lazer de São Borja – FUNDESB.

Parágrafo Único. A dotação orçamentada prevista no caput deste artigo, será exclusivamente, as providas do Inciso III, do Art. 5º da Lei nº 4.725/2013.

Art.12. Ficará a Secretaria Municipal de Esportes ou Secretaria da Administração Pública que contemple o Esporte, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FUNDESB, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art.13. O beneficiado do Programa Bolsa Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FUNDESB.

Art.14. Os recursos do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FUNDESB.

Art.15. Caberá a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FUNDESB apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art.16. Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

V – Forem dispensados de seleções representativas de São Borja, por indisciplina ou a seu pedido.

VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do FUNDESB comunicará de imediato à Secretaria

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Número 68

Municipal de Esportes ou Secretaria da Administração Pública que contemple o Esporte e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas para fins de direito ao incentivo financeiro de que refere o Programa "Bolsa Atleta", esse, efetivamente passará a vigorar, mediante previsão orçamentária do recurso a ser disponibilizado no FUNDESB, sendo que o valor, obrigatoriamente, deverá corresponder ao mínimo de 2 (duas) Bolsas, do valor máximo do benefício, e que ao mesmo tempo contemple o período máximo de prazo do programa, ou seja, 1 (um) ano.

São Borja, 02 de Janeiro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
11/01/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete.

A Prefeitura Municipal de São Borja solicitou junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Licença de Operação para as atividades de Oficina Mecânica, pista de abastecimento e rampa de lavagem, localizada na Rua Arthur Freire Nunes nº 106, vila Cabeleira.

São Borja, 11 de janeiro de 2018.

Departamento de Fiscalização Sanitária

Autuado: Clara Suiene Nunes Agostini- ME
Data da autuação: 11/05/2017
CNPJ/CPF:22,501,599/0001-80
Localidade: Rua Eddie Freire Nunes,1871
Processo nº014/17
Data da decisão:10/07/2017
Decisão Final:Diante do exposto foi julgado procedente a autuação e aplicação ao estabelecimento autuado a pena de Advertência.
Penalidade imposta: Advertência

Fernanda Bohn

Diretora da Vigilância em Saúde
Decreto nº16,971/2017
São Borja, 11 de janeiro de 2018.

Secretaria de Infraestrutura, Serviços
Urbanos, Segurança e Trânsito